



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 090/00 DE 04 DE SETEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL- FMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc e considerando o disposto na Lei N.º- 612/00 de 17 de Agosto de 2000;

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** O Fundo Municipal de Investimento Social- FMIS, de Santa Rita do Pardo – MS, criado pela Lei N.º- 612/00 de 17 de agosto de 2.000, tem por objetivo a obtenção de recursos financeiros para a implantação de programas sociais no município; e, à projetos sociais em execução pela administração municipal.
- ARTIGO 2º-** Fica instituído o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social de Santa Rita do Pardo – MS, de que trata o artigo 2º- da Lei N.º- 612/00 de 17 de agosto de 2.000.
- ARTIGO 3º-** O Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, de Santa Rita do Pardo – MS, de que trata o artigo anterior, será composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de Suplentes, assim distribuídas:
- I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
 - II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;
 - III - 01 (um) representante da Secretaria Geral;
 - IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V - 01 (um) representante da Associação Recreativa Master;

VI - 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo – ADECOM.

Parágrafo Único - A Coordenação do Comitê a que se refere o “caput” deste artigo, será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 4º- Compete ao Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, de Santa Rita do Pardo – MS:

I - proceder orientação geral das atividades e aplicações do FMIS;

II - avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público;

III - analisar as prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo Municipal;

IV - supervisionar a aplicação dos recursos;

V - baixar normas e instruções relativas aos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do Fundo, objetivando o aprimoramento de suas finalidades;

VI - sugerir proposta orçamentária anual dos recursos do Fundo Municipal a ser submetida ao Prefeito.

VII - deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos;

Parágrafo Único - A título de Prestação de Contas, a entidade ou órgão executor de projetos financiados com recursos de FMIS, apresentará, periodicamente ao Comitê de Fiscalização, relatório de gestão, contendo análise avaliativa dos objetivos, metas, qualidade dos serviços prestados, capacidade de gestão, controle social e impacto social, bem como, a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

ARTIGO 5º- O Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS de Santa Rita do Pardo – MS, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação, com a presença da maioria simples de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- As convocações serão efetuadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação da respectiva Ordem do Dia.

§ 2º- Quando urgente a convocação extraordinária, dispensar-se-à o prazo previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO 6º- As deliberações do Comitê de Fiscalização serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º- As deliberações e outros atos, objeto de apreciação, julgamento ou aprovação do Comitê de Fiscalização, serão transcritos em atas assinadas e rubricadas pelos membros e lançadas em livro próprio.

§ 2º- Além de registradas nas atas das respectivas reuniões, as deliberações e demais atos serão, quando necessário, baixados sob a forma de ato próprio assinado pelo Coordenador.

ARTIGO 7º- Compete ao Coordenador do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS de Santa Rita do Pardo – MS:

- I - coordenar e convocar as reuniões do Comitê;
- II - assinar os atos decorrentes das deliberações do Comitê de Fiscalização;
- III - submeter à apreciação do Comitê de Fiscalização, as propostas de aplicação dos recursos do FMIS;
- IV - apresentar ao Comitê de Fiscalização os relatórios de gestão;
- V - apresentar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da gestão do Fundo Municipal de Investimento Social, até o dia 25 de Fevereiro de cada ano;
- VI - representar o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social- FMIS de Santa Rita do Pardo – MS, em todos os seus atos.

ARTIGO 8º- O FMIS é vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, ao qual compete a sua implantação e respectivos suportes Técnicos e materiais.

ARTIGO 9º- Os recursos do FMIS serão destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do município.

Parágrafo Único - Sob hipótese alguma é permitida a utilização do FMIS para o pagamento de despesas com pessoal ou com qualquer atividade – meio do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.

ARTIGO 10 - O Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS de Santa Rita do Pardo – MS, terá orçamento próprio, anual, cuja sugestão de proposta será aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - Fica criada a Fonte de Recursos:

1722.09.01 – Repasses – FUNDO INVEST. SOCIAIS – ESTADO no orçamento anual vigente; recursos provenientes da Lei N.º- 2105/2000.

ARTIGO 12 - Ficam criadas as dotações orçamentárias:

15.81.486- 2.01= Operacionalização do FMIS – S.R.PARDO
3120 = Material de Consumo
3132 = Outros Serviços e Encargos

15.81.486- 1.01 = Aquisição de Mat. Permanente para FMIS
4120 = Equipamentos e Mat. Permanente

no orçamento anual vigente, para execução das despesas do FMIS.

ARTIGO 13 - Independentemente da incidência de outras normas legais ao FMIS, são aplicáveis as seguintes regras:

I - Os saldos financeiros verificados ao final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte:

II - Na celebração de convênios com entidades não governamentais, serão adotados, além do previsto na Lei Estadual 2105/2.000 de 30 de Maio de 2.000; os critérios e exigências contidos no Decreto Municipal N.º- 082/99 de 23 de agosto de 1.999.

ARTIGO 14 - O apoio técnico e administrativo à gestão do FMIS será proporcionado pela Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 15 - Fica o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS de Santa Rita do Pardo a que se refere o “caput” do artigo 3º- do presente Decreto, autorizado a disciplinar complementarmente as disposições relativas às normas para implementação dos projetos sociais.

ARTIGO 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17 - Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral

